

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Contribuintes poderão parcelar débitos do ICMS decorrentes de multas básicas e qualificadas

[Inteiro Teor](#)

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou, no dia 05 de abril, o Decreto nº 53.502, modificando o programa REFAZ 2017. A principal alteração trazida atende a pleito formulado pela FIERGS, no sentido de permitir a inclusão no parcelamento do REFAZ os débitos de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, que seja objeto de multa material básica ou qualificada.

Na redação anterior, apresentada em janeiro deste ano, era permitido o parcelamento somente de créditos de ICMS decorrentes do imposto devido, declarado e não pago, bem como das multas de natureza formal e privilegiada, deixando fora do programa a maior parte das dívidas de ICMS das empresas.

NOVOS DÉBITOS QUE PODERÃO SER PARCELADOS

- Poderão ser objeto de parcelamento, os débitos de ICMS decorrentes de multas materiais básicas e qualificadas, os quais condizem às situações em que houve aplicação de multa de 60% ou 120% do imposto devido.
- Para esses novos casos, o programa restringe-se ao parcelamento, em até 120 parcelas, dos créditos tributários decorrentes de ICMS vencidos até 30 de junho de 2016, não havendo a redução de juros e multas oferecida aos demais contribuintes. Além disso, a parcela inicial não pode ser inferior a 10% do valor do débito e deve ser paga até o dia 26 de abril.
- A exceção ocorrerá nos casos em que o débito lançado **ainda não estiver inscrito em dívida ativa**, quando serão aplicáveis as reduções previstas no art. 10 da Lei nº 6.537/73, da seguinte forma:

Débitos não inscritos em CDA	
Número de Parcelas	Redução de Multas
Parcela única	25%
Até 12	20%
13 a 24	15%
25 a 36	10%
37 a 120	0

- Permanece vedada a inclusão no Programa de créditos tributários que foram ou que são objeto de depósito judicial.
- Para os demais débitos, quais sejam, aqueles vencidos até 30 de junho de 2016, decorrentes do imposto devido, declarado e não pago, bem como das multas de natureza formal e privilegiada, são mantidas as condições previstas anteriormente, que permitiam a quitação dos débitos em até 120 vezes, com reduções dos juros em 40%, e de multas em até 85% para os contribuintes enquadrados na categoria geral e de 100% para aqueles optantes pelo Simples Nacional. Para esses casos, indicamos a leitura dos Comunicados Técnicos de nºs 5 e 8, disponíveis nos links abaixo:

[Comunicado Técnico nº 5 - Programa de Parcelamento Estadual - REFAZ 2017](#)

[Comunicado Técnico nº 8 - Regulamentação do Programa de Parcelamento Estadual - REFAZ 2017](#)

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.